

LEI Nº 1111 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera os artigos 2º a 13, da Lei Municipal nº 291/90, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2 a 13, da Lei Municipal n. 291/90, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Macaíba/RN será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurado o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único - As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:

- I - políticas sociais básicas, nas áreas da educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;
- III - serviços especiais de prevenção e proteção, previstos no art.87, incisos II a V, da Lei nº 8.069/90.

Art. 3º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I - Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política municipal da infância e da juventude, será composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, respeitada a paridade entre representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil.

§ 1º - A representação do Executivo será composta dos seguintes membros, indicados pelo Prefeito:

- I - 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- II - 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Cultura;
- V - 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- VI - 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada.

Art.5º - A representação da sociedade civil se dará por eleição das entidades não governamentais de atendimento direto, de estudo e pesquisa, ou de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, registradas no CMDCA, mediante observância do seguinte critérios e procedimentos:

I – a escolha dos representantes será feita por assembléia convocada pelo CMDCA, especialmente para este fim, por meio de edital a ser publicado na sede do Conselho e em locais de fácil acesso à comunidade local, com no mínimo trinta dias de antecedência.

II – pode participar do processo de escolha entidade legalmente constituída, sediada em Macaíba, e registrada no CMDCA há pelo menos um ano;

III – Os cinco primeiros colocados no pleito a que se refere o *caput* deste artigo assumirão a titularidade da representação da sociedade civil, cujos suplentes serão os colocados entre o sexto e décimo lugar, os quais substituirão os titulares por ordem de votação.

§ 1º - Os conselheiros representantes da sociedade civil exercerão mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º - É obrigatória a indicação e participação dos suplentes, os quais terão direitos a voz e voto, quando em substituição aos respectivos titulares.

§ 3º - Não se inscrevendo ao pleito entidades não governamentais em número suficiente para compor a respectiva representação, será permitida uma segunda recondução, por escolha do CMDCA, até completar o número de dez membros.

§ 4º - Em havendo entidades congêneres que atuem na defesa dos direitos ou no atendimento de crianças e adolescentes, será permitida a associação com vistas à indicação de um único representante, o qual será escolhido em Assembléia realizada entre as próprias entidades habilitadas.

Art.6º - O Presidente, vice-presidente e secretário do CMDCA serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno.

Art.7º - A destituição da função de conselheiro, titular ou suplente, se dará exclusivamente, por decisão fundamentada:

I – do prefeito, em caso de representantes do Poder Executivo;

II – da entidade não governamental, unicamente do seu representante;

III – do CMDCA, em assembléia convocada especialmente para este fim, de qualquer membro que, no exercício da titularidade, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas; ou, em sendo suplente, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 07 (sete) alternadas.

Art. 8º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política dos direitos da criança e do adolescente de forma integrada com as políticas sociais básicas, fixando prioridades para a consecução das ações, capacitação e aplicação dos recursos.

II - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando ao Chefe do Poder Executivo as modificações necessárias à consecução da política formulada, conforme estabelecido no inciso I, deste artigo.

III - opinar na formulação das políticas sociais básicas e respectivas dotações orçamentárias destinadas à assistência social, saúde, educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada.

IV - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos Órgãos Governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude.

V - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes.

VI – gerir o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, cujos recursos serão utilizados mediante deliberação exclusiva do CMDCA.

VII – realizar a eleição para escolha dos conselheiros tutelares, na forma dos artigos 15 e 16 desta Lei.

VIII – dar posse aos membros do conselho tutelar, bem como declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta lei.

IX – acompanhar e avaliar a atuação dos conselheiros tutelares, verificando o cumprimento integral dos seus deveres institucionais; aplicando-lhes penalidades nas hipóteses legalmente estabelecidas.

X - proceder a inscrição de todos os programas de proteção e sócio educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei Nº 8.069/90, concedendo-lhes, se aprovado, certificado de registro, sem o qual fica vedada a participação nos fundos de direito da criança e do adolescente

XI – proceder o registro de entidades não governamentais de atendimento direto, de estudo e pesquisa, ou de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

XII - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas de serviços a que se referem os incisos II e III, do § 1º, do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.

XIII - fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

XIV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da infância e juventude.

XV - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos.

XVI – organizar e realizar anualmente a conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente, visando sensibilizar e mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente, bem como obter subsídios para elaboração do plano anual.

XVII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art.9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será vinculado administrativamente à Secretaria do Trabalho e Ação Social, que deverá dotá-lo dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

§ 1º - Caberá ao CMDCA requisitar servidores públicos municipais, a fim de integrarem à Secretaria Executiva do Conselho, prestando serviços administrativos de caráter permanente ou temporário de assessoramento.

§ 2º - O desempenho da função de membro do Conselho não será remunerado a qualquer título, sendo considerado serviço de interesse público relevante, prestado ao Município de Macaíba/RN, de caráter prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art.10 - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo Regimento Interno.

Art.11 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º- O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de defesa dos direitos e de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas básicas.

Art.12 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- I. Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;
- II. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III. Valores provenientes das multas e penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258, do mesmo Estatuto;
- IV. Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. Doações, auxílio e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais, inclusive os apoios mencionados no art.59 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI. Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada as legislações em vigor;
- VII. Recursos advindos de Convênio, acordos e contratos firmados entre Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- VIII. Outros recursos que porventura lhe forem designados.

Art.13 – O Fundo terá vigência indeterminada, e será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal”.

Art.2º - Aplicam-se aos atuais representantes das entidades não governamentais a disposição estabelecida no § 1º, do art.5º, desta Lei, cabendo ao CMDCA aferir, no mencionado prazo, a oportunidade para realização do pleito estabelecido nesta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 2003.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL